



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### DECRETO Nº 1.204, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

*Estabelece os valores da unidade fiscal (UF), unidade de referência municipal (URM), o IPTU, criado pela Lei Complementar nº 001/2002 e as tarifas de água criadas pela Lei nº 168/2002 e alteradas pelas Leis nº 363/2006, 554/2009 e 781/2015, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que o índice que melhor retrata as perdas aquisitivas inflacionárias do Real é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

**Considerando** o índice acumulado nos últimos 12 meses, no mês de novembro de 2023, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), decorrente do fator de correção monetária a partir da inflação com o índice oficial pelo IPCA,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores de que trata o parágrafo único do artigo 277, da Lei Complementar 001/2002, são corrigidos pela aplicação do IPCA de novembro como índice acumulado dos últimos dos últimos 12 meses, o qual resultou em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), ficando alterados para 2024:

**Unidade Fiscal.....R\$ 547,00**

**Unidade Referencia Municipal.....R\$ 55,00**

**Art. 2º** As tarifas de consumo de água, de excedentes, de ligação e de religação, criadas pela Lei nº 168/2002 e alteradas pelas Leis nº 363/2006, 554/2009 e 781/2015, obedecem aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

TARIFA	M <sup>3</sup>	VALOR	EXCEDENTE
TARIFA SOCIAL	10	ISENTO	R\$ 6,00 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA RESIDENCIAL	0 a 8	R\$ 47,00	
TARIFA RESIDENCIAL	9 a 15	R\$ 63,00	R\$ 6,00 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA COMERCIAL	0 a 8	R\$ 87,00	
TARIFA COMERCIAL	9 a 30	R\$ 117,00	R\$ 5,00 por m <sup>3</sup> excedente



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

SEM HIDRÔMETRO		R\$ 63,00	
TARIFA DE LIGAÇÃO (incluindo material)		R\$ 145,00	
TARIFA DE RELIGAÇÃO		R\$ 62,00	

**Art. 3º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 001/2002, será corrigido utilizando o mesmo índice do art. 1º, deste decreto, de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

**Art. 4º** A dívida ativa de qualquer natureza, tributaria ou não tributaria será corrigida em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 5º** Aplica-se como índice o IPCA acumulado de novembro dos últimos 12 meses de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), para corrigir as parcelas de débitos referentes a contribuição de melhoria e dívidas não tributárias.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto nº 1.195 de 15 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de 03 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Angélica Hochmuller Fagundes  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**